

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 01

m.β.

Ofício nº 031

Lapa, 26 de Fevereiro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 01/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 179/03

DATA 10 / 03 / 03

14:48

m.β.

Exmo. Sr.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

As Assessor Jurídico Clóvis e

As Comissões de:

- 1) Legislação, Justiça e Redação*
- 2) Economia, Finanças e Usg.*
- 3) Educação...*

Em 11/03/03

Adriano



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
M. P.

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 26, DE FEVEREIRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 3.000 (três mil) jaquetas, integrantes de um lote de mercadorias incorporadas ao patrimônio público mediante Ato de Destinação de Mercadorias nº 1073/02, de 16.12.2002, da Secretaria da Receita Federal, à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 1538, de 30.05.2001.

Art. 2º. - As mercadorias doadas deverão ser vendidas em bazares e feiras livres, mediante critérios estabelecidos pela ADECAL, revertendo os recursos obtidos em benefício das atividades desenvolvidas pelo CAIC.

Parágrafo único. - Fica vedada a venda por atacado e por preço irrisório.

Art. 3º. - A ADECAL deverá prestar contas, mensalmente, ao Município dos resultados obtidos com os bazares e feiras, até integral utilização dos recursos e dos bens doados.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Fevereiro de 2003

Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

03

M. B.

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

O presente Projeto de Lei visa a doação de 3.000 (três mil) jaquetas integrantes de um lote de mercadorias incorporadas ao patrimônio municipal pelo Ato de Destinação de Mercadorias nº 1073/02 da Secretaria da Receita Federal.

A entidade beneficiada foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 1538, de 30.05.2001, e tem por finalidade institucional "dar suporte instrumental a todas as ações que direta ou indiretamente, contribuam para a manutenção, melhoria e autonomia de gestão dos diversos serviços prestados pelo CAIC".

Os bens doados poderão ser utilizados para venda em bazares, com reversão do produto da venda em benefício das atividades desenvolvidas pelo CAIC, propiciando melhorias e o atendimento de suas necessidades em geral.

O CAIC atua em subprogramas que buscam contemplar áreas prioritárias de atendimento, sendo eles:

- Educação infantil – onde funciona a Creche Catarina Keche Ramos;
- Educação escolar – onde funcionam a Escola Municipal Professora Eloáh D'Amico Rychwa (desde educação infantil até 4ª série) e Escola Estadual Professora Irmã Antonia Bortoleto Bianchini (5ª à 8ª série);
- Proteção Especial à Criança e à Família;
- Área de Saúde;
- Cultura;
- Educação para o trabalho;
- Suporte tecnológico;
- Gestão.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
m.p.

...02

Há sete anos o CAIC desenvolve ainda o Projeto "Formando Cidadão para o Novo Milênio", do qual participam 70 crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Os beneficiados com esse projeto freqüentam a escola, fazem três refeições diárias, tomam banho e participam de oficinas variadas, permanecendo das 07h45 às 17h no CAIC.

Como visto, a doação das mercadorias tem objetivo de interesse social, pois visa o fornecimento de meios para que o CAIC, através da ADECAL, angarie recursos para serem aplicados nos trabalhos por ele desenvolvidos, todos voltados para a área social.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Fevereiro de 2003

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
p.p.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10_/03_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 11_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 12/03/2003.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 12/03/2003.

☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 12/03/2003.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/ _XX_/ _XX_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/ _XX_/ _XX_.

☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/ _XX_/ _XX_.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>29/03/2003</u> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Jose p 12 de cismo</u> Lapa, em <u>29/03/2003</u> . JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>CAVALINI</u> Lapa, em ___/___/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ___/___/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Elizina Muniz</u> Lapa, em ___/___/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 05/2003

PROJETO DE LEI Nº 01/03

Súmula: autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

Cumpre-nos, preliminarmente, destacar que a proposição do Executivo Municipal trata de **doação de bem móvel** (jaquetas incorporadas ao patrimônio público mediante Ato de Destinação de Mercadoria nº 1073/02, de 16.12.2002, da Secretaria da Receita Federal.

O donatário desses bens será a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC-ADECAL, já declarada por esta Casa como de utilidade pública pela Lei nº 1.538/01.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, traz as matérias que necessitam de aprovação legislativa para a sua proposição. No seu inciso VIII consta: “alienação e concessão de **bens imóveis**” (grifamos).

O termo “alienação” é expressão vocabular de acepção ampla em termos jurídicos, podendo ser sintetizado como sendo todo e qualquer ato pelo qual uma pessoa transfere, a outra, um bem de sua propriedade. Aí se inclui, também, a modalidade de doação.

Pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil Brasileiro – em seu artigo 538, temos que considera-se doação “o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Em Direito Administrativo as alienações de bens dominicais, regula-se pela Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei nº 8.883/94, mais especificamente em seu artigo 17.

Este reza: “A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa....** II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica...”.

A Professora de Direito Administrativo da UFSP, Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in* Direito Administrativo, 14ª ed., 2002, pág. 555, nos diz: “Quando se trata de bens móveis, **a autorização legislativa não é necessária...** (grifo nosso), quando enfoca a alienação de bens dominicais, à luz do artigo 17, da Lei 8.666/93.

Já, Marçal Justen Filho, Doutor em Direito e Professor da UFPR, com quem este assessor teve a honra de tê-lo como colega **de turma**, em sua obra intitulada “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 4ª ed., 1996, pág. 102/103, nos ensina que: “A Lei condiciona à autorização legislativa a alienação de imóvel pela Administração direta. E prossegue: “A redação do art. 17 induz a necessidade de autorização legislativa **apenas para a alienação de imóveis**” (grifamos).

Vai mais além quando diz que “quando se tratar de imóvel de titularidade de entidade da Administração indireta, não se exige a prévia autorização legislativa”.

O saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., 1996, pág. 238, nos traz que “No caso de doações simples, dependerão de autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação (**exigida somente para bens imóveis, segundo o art. 17, I, da Lei 8.666/93**)...”

Quando o mesmo Autor em sua outra obra Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., 2001, pág. 496 diz que: “A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesses coletivos. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, **de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação**”, está se referindo, quanto a prévia autorização legislativa, aos bens imóveis, já que fala em avaliação e licitação.

Diante do que aqui foi exposto, julgamos desnecessária a autorização deste Poder Legislativo para a concretização da referida doação, apenas acrescentando, à título de sugestão ao Executivo Municipal, que do instrumento de doação, seja atribuído valor às referidas jaquetas, podendo-se utilizar da própria avaliação feita pela Receita Federal, no intuito de se evitar que sejam elas revendidas à preço vil.

Oportuno, ainda, que conste do instrumento de doação que eventuais sobras, sejam objeto de cláusula de reversão.

Opinamos pela devolução da proposição ao Poder Executivo Municipal, com cópia do presente parecer, não sem antes dele tomar conhecimento os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como a Mesa Executiva desta Casa de Leis.

É o parecer.


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

LAPA - PR
P.L. Nº 09
M.P.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 01/03

Autor: Executivo Municipal

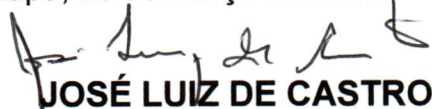
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

Parecer

Esta Comissão não discorda do parecer da Assessoria Jurídica, mas deixa a decisão para o Plenário sobre a conveniência ou não de sua aprovação.

Esta Comissão prefere que haja excesso na discussão e aprovação deste ante-projeto de Lei.

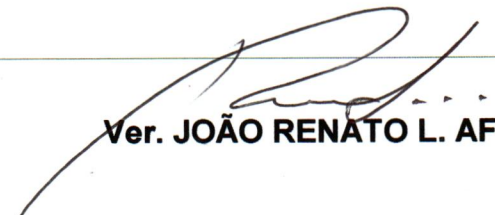
Lapa, 28 de março de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Relator

VOTO:

COMO RELATOR... -11-


Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO

VOTO:

Parecer da Assessoria Jurídica não é suficiente para a aprovação deste projeto, cabendo ao Plenário da Assessoria Jurídica opinar sobre a conveniência ou não de sua aprovação.


Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLR. Nº 10
µß.

PROJETO DE LEI Nº 007/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 3.000 (três mil) jaquetas, integrantes de um lote de mercadorias incorporadas ao patrimônio público mediante Ato de Destinação de Mercadorias nº 1073/02, de 16.12.2002, da Secretaria da Receita Federal, à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 1538, de 30.05.2001.

Art. 2º - As mercadorias doadas deverão ser vendidas em bazares e feiras livres, mediante critérios estabelecidos pela ADECAL, revertendo os recursos obtidos em benefício das atividades desenvolvidas pelo CAIC.

Parágrafo Único – Fica vedada a venda por atacado e por preço irrisório.

Art. 3º - A ADECAL deverá prestar contas, mensalmente, ao Município dos resultados obtidos com os bazares e feiras, até integral utilização dos recursos e dos bens doados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 09 de abril de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

